



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal ceder bem público em comodato à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Palmital- PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PALMITAL –PR, inscrito no CNPJ nº. 08462274/0001-04, com sede à Rua XV de Novembro, n. 680, Centro, Palmital-PR, o seguinte bem público:

- I. 01 (um) veículo tipo MICRO ÔNIBUS, Marca: IVECO/CITYCLASS 70C16, DIESEL, Ano: 2009, Cor: Amarela, Placa: ARL-8044, Chassi: 93ZL68B0198408878, Renavam: 0015.194682-5 – Patrimônio nº 4025;

Parágrafo único. O veículo será utilizado exclusivamente para o transporte de catadores vinculados à associação comodatária.

Art. 2º Na data da entrega do bem, será confeccionado termo de constatação de situação do veículo, ficando o comodatário ciente da obrigação de devolução nas exatas condições em que o recebeu.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277 1
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 3º Fica a Comodatária responsável pela manutenção, conservação, abastecimento e guarda do bem cedido, comprometendo-se a devolvê-lo ao Município, findo o prazo de vigência do contrato de comodato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O prazo de vigência do contrato de comodato, autorizado por esta Lei, será de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo de aditivo, por conveniência das partes.

Art.5º. É de inteira responsabilidade da Comodatária a utilização do bem cedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização do mesmo.

Art. 6º. O não cumprimento, por parte da Comodatária, de quaisquer das obrigações impostas por esta Lei e pelo instrumento contratual de comodato e/ou demais normas atinentes, ensejará, automaticamente, a rescisão contratual e consequentemente a devolução do bem cedido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º. Caso a Associação resolver rescindir o contrato de Comodato, esta deverá comunicar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria através da Comissão Municipal de Avaliação, das condições em que se encontra o bem cedido.

Art. 8º. Caso fique comprovado que o bem cedido esteja sem condições de uso ou diferente das condições de entrega, por negligência da comodatária, esta deverá pagar ao Município o valor avaliado para o conserto.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277 2
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital,
aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.(22.04.2019).

JOSE JONIVAL LEAL
Vereador- Presidente